

Ministério do Meio Ambiente

**Conselho Nacional de Recursos Hídricos**

**MINUTA RESOLUÇÃO No XX, DE XX DE XXXXXXX DE 2017**

***(CTCOB 96ª REUNIÃO)***

Dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH,** no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA no 437, de 8 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

Art. 2º Os preços públicos unitários definidos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de índice que vier a sucedê-lo.

Parágrafo único. Para os exercícios a partir de 2018, aplicar-se-á a variação do IPCA/IBGE ao preço público unitário vigente no interstício de 12 (doze) meses, apurado em outubro do ano anterior.

Art. 3º Os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União deverão sugerir, no prazo de um ano, mecanismos e quantitativos para definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de proposta de adequação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, de forma a compatibilizar as perdas anteriores desde a última aprovação de seus valores cobrados pelo CNRH.

§ 1º Caso o comitê não apresente a proposta dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, será aplicado automaticamente o previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º Para o exercício de 2018, aplicar-se-á a variação do IPCA/IBGE ao preço público unitário vigente do mês da sua aprovação por Resolução do CNRH, que define os valores e mecanismos de cobrança, até o mês de outubro de 2017.

Art. 4º Caberá à Agência Nacional de Águas:

I- verificar e dar publicidade a variação do IPCA/IBGE, no prazo de até 15 dias, a que se refere aos artigos 2º e 3º desta Resolução;

II- dar publicidade aos preços públicos unitários que terão vigência para o exercício 2018 e para os exercícios seguintes no prazo de 15 dias após a publicação do índice pelo IBGE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

|  |  |
| --- | --- |
| **JOSÉ SARNEY FILHO**  Presidente do Conselho | **JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR**  Secretário Executivo do Conselho |